



TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Litorânea – Sicoob Credija, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa de Crédito Litorânea – Sicoob Credija seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Conselho de Administração, com a antecedência de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, entre os quais, um Coordenador, que coordenará a Comissão e um Secretário, para o registro dos trabalhos.



§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes.

§ 3º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§ 4º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

§ 5º Não é vedado a participação de, empregado ou prestador de serviço, associado da Cooperativa Singular como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, exceto a participação de seus diretores ou conselheiros de administração em mandato.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se



foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;

- V.** verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se ele(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI.** registrar as candidaturas das chapas e candidaturas individuais, até 7 (sete) dias antes das eleições;
- VII.** divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;
- VIII.** resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- IX.** solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- X.** encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;
- XI.** vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XII.** apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 29 deste Regulamento;
- XIII.** acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIV.** zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:



- a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa Singular;
 - b) Edital de Convocação da eleição;
 - c) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;
 - d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - e) listagem dos associados/delegados em condições de votar;
 - f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XV.** fornecer por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;
- XVI.** disponibilizar à Cooperativa Singular/Central, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;



- IV. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes;
- V. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados/delegados.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

Art. 11. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa Singular, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.



§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A Cooperativa Singular/Central manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 15. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 72 (setenta e duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleito.



CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 16. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 18. Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas, observando o disposto no art. 19.

Art. 19. As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 17 no prazo exigido.

Art. 20. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 21. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES



Art. 22. O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 21.

Art. 23. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 25. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 10 (dez) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 26. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 27. O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.



Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 30. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 32. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.



Art. 33. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 34. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 35. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 36. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 37. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 38. A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.



Art. 40. Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

Art. 41. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 42. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 43. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 44. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 45. Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 46. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 47. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 48. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:



I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 49. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa Singular, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 50. A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos, o mesmo acontece caso a Cooperativa faça uso de outro sistema eletrônico de votação, devendo observar a necessidade, viabilidade e lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 51. Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.



Art. 52. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 53. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa Singular, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa Singular divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 55. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

Art. 56. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.



Art. 57. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral de 25 de abril de 2025 e entra em vigor na data de publicação.